



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de uma fragmentadora de papel, automática, com capacidade mínima de 300 folhas, bivolt, destinada ao uso administrativo da Câmara Municipal de Planura.

1.2. Quantitativo/Especificação

1.2.1. Material Permanente/ Material de Consumo

Item	Descrição	Especificação Técnica	UN.	Qtd.	Valor médio unitário	Valor Médio total
1	Fragmentadora de Papel em Partículas com modo manual a partir de 10 folhas e automático a partir de 300 folhas A4, bivolt.	Fragmentação automática, com capacidade mínima de 300 folhas A4 (alimentador automático). Opção de inserção manual, a partir de 10 folhas por vez. Corte em partículas (microcorte ou cross cut). Capacidade do cesto/coletor a partir de 50 litros. Nível de ruído compatível com ambiente de escritório. Voltagem: bivolt. Dispositivo de proteção contra superaquecimento e sobrecarga. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica autorizada no Brasil.	UN	1	R\$ 7.722,18	R\$ 7.722,18
Valor total médio estimado: R\$ 7.722,18 (Sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)						

3

1.3. Natureza do Objeto: (...) Serviço não continuado

(...) Serviço continuado

(...) Material de consumo

(X) Material permanente

1.3.1. A natureza do objeto a ser contratado foi classificada como material permanente.

1.3.2. A classificação da natureza do objeto em material permanente visa garantir maior clareza, organização e controle administrativo, obedecendo aos critérios legais e técnicos definidos na legislação vigente, em especial pela Lei n. 4.320/1964 e pela Portaria Interministerial n. 448/2002.

1.3.3. Material permanente é aquele que possui vida útil superior a dois anos, mantém sua identidade física mesmo com o uso contínuo e pode ser submetido a manutenção preventiva ou corretiva. Nesse sentido, a fragmentadora de papel se enquadra como bem permanente, uma vez que são projetados para uso institucional frequente, sem sofrerem descaracterização ou perda de funcionalidade. Mesmo com o uso rotineiro, mantêm sua estrutura física e desempenho, apresentando resistência ao desgaste natural.

1.4. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade

comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(...) Bem/serviços especiais

(...) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (...) Sim (...) Não (X) Não se aplica

1.5.1. A presente contratação refere-se à aquisição de um único item, qual seja, a fragmentadora de papel, não se aplicando, portanto, o princípio do parcelamento previsto como regra geral na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de item único.

1.6. Vigência da Contratação: A vigência contratual findar-se-á com o encerramento do exercício financeiro de 2025.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (...) Sim (X) Não



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra amparo no dever da Administração Pública de zelar pela guarda e destinação adequada de documentos físicos, conforme estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, bem como na legislação infraconstitucional que disciplina a gestão documental e a proteção de dados pessoais.

2.2. Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD impõe à Administração Pública a responsabilidade de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Nesse sentido, a fragmentadora de papel é instrumento indispensável para garantir a eliminação segura de documentos que contenham informações pessoais e sensíveis.

2.3. Necessidade da Contratação

a) Assegurar o cumprimento das normas da LGPD, evitando o descarte inadequado de documentos com dados pessoais e sigilosos;

b) Garantir maior eficiência e celeridade na rotina administrativa, considerando o grande volume de documentos a serem descartados;

c) Proporcionar segurança jurídica à Administração Pública, prevenindo o acesso indevido a informações restritas e protegendo a instituição contra eventuais responsabilidades legais;

d) Contribuir para a modernização e adequação dos procedimentos administrativos aos padrões de boas práticas em gestão documental e transparência pública.

2.4. Assim, a aquisição do equipamento é imprescindível para atender às exigências legais e operacionais da Administração, preservando o interesse público, a proteção de dados e a eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição da fragmentadora de papel tem como objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal no tratamento e descarte seguro de documentos físicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende:

a) Aquisição: compra do equipamento novo, de primeira utilização, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

b) Instalação e operação: disponibilização do equipamento pronto para uso no setor administrativo, com fornecimento de manual em português e orientações básicas de operação.

c) Uso: fragmentação de documentos de forma contínua e automática, garantindo a segurança das informações sigilosas durante toda a vida útil da máquina.

d) Manutenção preventiva e corretiva: suporte técnico prestado pela rede autorizada do fabricante, incluindo peças originais e assistência técnica durante o período de garantia.

e) Descarte: ao final da vida útil, a Administração dará destino ambientalmente adequado ao equipamento.

3.3. Especificação do produto

a) A fragmentadora de papel deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

b) Capacidade de fragmentação automática, capacidade mínima de 300 folhas A4 por vez (alimentador automático);

c) Capacidade de fragmentação manual, a partir de 10 folhas por vez;

d) Corte do tipo partículas (microcorte ou cross cut);

e) Capacidade do cesto/coletor com capacidade mínima de 50 litros;

f) Voltagem: bivolt;

g) Nível de ruído compatível com ambiente administrativo;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- h) Dispositivo de proteção contra superaquecimento e sobrecarga;
- i) Sistema de desligamento automático quando a gaveta/coletor estiver cheia ou aberta;
- j) Rodízios para facilitar a mobilidade;
- k) Manual de instruções em língua portuguesa;
- l) Garantia mínima de 12 meses;
- m) Assistência técnica autorizada no Brasil.

3.4. O descarte final dos eletrodomésticos substituídos seguirá os trâmites institucionais previstos, conforme as etapas a seguir:

- a) Baixa patrimonial: A Câmara Municipal de Planura providenciará a baixa formal dos bens permanentes substituídos no sistema de patrimônio, mediante justificativa de obsolescência ou ineficiência, com registro completo da movimentação;
- b) Ofício de encaminhamento: Será elaborado ofício detalhando os itens a serem descartados, com informações como marca, modelo, número de série, estado de conservação e motivo da desativação;
- c) Encaminhamento ao Executivo: O ofício será assinado pela Presidência da Câmara e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que ficará responsável por avaliar a destinação final dos equipamentos inservíveis, conforme normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega

4.1.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada pela Contratada, com frete incluso no valor proposto, diretamente na sede da Câmara Municipal de Planura, em horário de expediente administrativo (das 08h às 17h, em dias úteis). A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento adequado e integridade do produto até o recebimento definitivo.

4.2. Prazo de entrega

4.2.1. O prazo máximo para entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela Câmara Municipal.

4.3. Requisitos do item

a) O item deve ser novo, de primeiro uso, com fabricação recente (máximo 12 meses da data de entrega), e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, incluindo substituição sem ônus para a Câmara Municipal de Planura;

b) Não será aceito equipamento usado, recondicionado, remanufaturado ou fora de linha, ainda que em bom estado;

c) O equipamento deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, com todos os acessórios, manuais, certificados de garantia e de conformidade (quando aplicável), devidamente lacrado;

4.3.1. A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano, avaria ou extravio ocorrido durante o transporte e entrega do objeto, devendo providenciar a substituição imediata do equipamento em caso de irregularidades detectadas.

4.4. HABILITAÇÃO

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.
- i) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.3. DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.4.3.1. Trata-se de documento imprescindível para a habilitação dos vencedores, por consolidar as seguintes declarações exigidas no certame:

- a) que não possui menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- c) que sua proposta comercial comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;
- d) que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

e) sob a pena da Lei, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

g) sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

h) em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(X) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(...) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

(X) Sim

(...) Não se aplica

4.5.1. O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, conforme termo de recebimento assinado, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.5.2. Durante o período de garantia, o Contratado será integralmente responsável pela substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, comprometendo-se a realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal encaminhada por meio eletrônico (e-mail).

4.5.3. A garantia deverá abranger cobertura total contra:

a) Defeitos de fabricação, falhas de desempenho, problemas de montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação, considerando condições normais de uso;

b) Troca integral do equipamento defeituoso, incluindo todos os custos com transporte, logística e demais encargos necessários, sem qualquer ônus para a Contratante;

c) Substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação formal da ocorrência, enviada por meio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o cumprimento desse prazo.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

(...) Sim

(X) Não será exigida

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de objeto comum, entregue em remessa única.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

(...) Sim

(...) Não será admitida

(X) Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passará a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido, acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

5.3. A entrega será realizada em remessa única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, sendo que o frete, carga e descarga ficarão sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.4. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a Contratada deverá apresentar, de forma motivada e tempestiva, pedido de prorrogação, que somente será deferido mediante análise e aceitação da Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.5. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG, mediante agendamento prévio com o Fiscal de Contratos, pelo telefone (34) 3427-2101 ou pelo e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br. O agendamento poderá ser feito em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, descarregamento e demais encargos necessários à perfeita entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada, sem possibilidade de acréscimos ao valor contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado Contrato, uma vez que a entrega será realizada em remessa única e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, caso em que a Nota de Empenho da despesa ou Solicitação de Fornecimento terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ainda que o recebimento seja feito em remessa única, fato que não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e características dos bens, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar o recebimento, a fiscalização e a gestão do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão do objeto contratado e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.3.2 O fiscal informará ao gestor do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto da contratação nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.3.4 O gestor do objeto da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.5 O gestor do objeto da contratação observará as condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.6 O gestor do objeto da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4. As comunicações entre a Câmara e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (licitacao@planura.mg.leg.br).



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de licitação, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso , art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor superior ao disposto no inciso II, art. 75 da Dispensa de Licitação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/20211.
- 9.2. Valor estimado da contratação: R\$ 7.722,18 (Sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura na seguinte dotação orçamentária:

- a) Material Permanente: Ficha 32, Código 01.06.2.013.4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta do Contratado;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente

Biênio 2025-2026